



Cartilha de Orientações Práticas sobre Conflito de Interesses

Março - 2026



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA — CODEVASF
SGAN 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes
Brasília (DF) – CEP 70.830-019
<https://www.codevasf.gov.br>

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

HENRIQUE DE ASSIS COUTINHO BERNARDES
Diretor da Área de Desenvolvimento e Infraestrutura

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor da Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM
Diretor da Área de Governança e Sustentabilidade

MILTON JESUS BARBOSA JÚNIOR
Gerente-Executivo da Área de Estratégia e Finanças

GERSON VINICIUS CESTARI SOUZA
Gerente-Executivo da Área de Administração e Tecnologia

KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO
Chefe da Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno

RENILA LACERDA BRAGAGNOLI
Chefe da Secretaria de Integridade

MARIA AMELIA EUGENIA PINHEIRO
Chefe da Ouvidoria

MÁRCIA LOPES RODRIGUES DE SOUZA
Chefe da Auditoria Interna

VANESSA COSTA TOLENTINO
Chefe da Corregedoria

AUNIZE MATIAS BARBOSA
Presidente da Comissão de Ética

IVANA RESENDE E RENILA BRAGAGNOLI
Responsáveis pelo documento

Sumário

Apresentação.....	4
1. Conflito de Interesses: a quem se aplica?.....	6
2. Conflito de Interesses: os cuidados em matéria de gestão e fiscalização contratual.....	7
3. Conflito de Interesses x Imparcialidade.....	9
4. A autopromoção em ambiente digital e o Conflito de Interesses.....	10
5. Os direitos do empregado e os limites no exercício da função: equilíbrio entre vida privada e o cargo público.....	12
6. Como saber se a atividade privada desenvolvida por você configura Conflito de Interesses?.....	13
7. Declaração de Conflito de Interesses: uma medida de prevenção e transparência.....	14
8. Informação Privilegiada: o que você sabe não pode ser usado de forma errada!.....	15
9. Conflito de Interesses: a porta de entrada da corrupção. Mantenha-a fechada!.....	17
10. Brindes e presentes: o que é cortesia e o que compromete a integridade.....	18
11. Entre presentes e convites: reconhecendo e evitando o Conflito de Interesses especialmente no mês de dezembro.....	21
12. Conflito de Interesses: quando consultar, quando denunciar.....	22
13. Dúvidas e Denúncias.....	23

Apresentação

A presente Cartilha – Orientações Práticas sobre Conflito de Interesses é um produto institucional elaborado pela Secretaria de Integridade da Codevasf, em março de 2026, com o propósito de fortalecer a cultura de integridade, ética e transparência no âmbito da Empresa.

O material consolida, de forma acessível e aplicada, diretrizes normativas, entendimentos de órgãos de controle e boas práticas relacionadas à prevenção e ao tratamento de situações de Conflito de Interesses, tema central para a preservação da confiança institucional e para a adequada condução das atividades públicas.

A iniciativa decorre da evolução do Programa de Integridade da Codevasf, notadamente o Plano de Integridade – Ciclo 2026 – 2029, e do compromisso contínuo da Secretaria de Integridade em promover ações educativas, preventivas e orientativas, alinhadas às melhores práticas de governança pública e às exigências legais vigentes.

Destaca-se, ainda, que o presente material foi elaborado com base em referenciais atualizados, incluindo dados da Corregedoria da Codevasf relativos ao exercício de 2025, Orientações Normativas da Controladoria-Geral da União (CGU) e Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), o que confere à Cartilha elevado grau de atualidade e robustez quanto às suas fontes de fundamentação. Soma-se a isso a utilização de referenciais internos da Codevasf, especialmente o Código de Conduta Ética e Integridade, a Cartilha de Integridade e Ética – Conflito de Interesses e a Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), garantindo aderência às diretrizes institucionais vigentes.

Mais do que um instrumento informativo, esta Cartilha busca apoiar a tomada de decisão dos agentes públicos, contribuindo para que suas condutas sejam pautadas pela imparcialidade, pelo interesse público e pela integridade, em todas as esferas de atuação.

Objetivo

A Cartilha tem como objetivo orientar, de forma prática e didática, os agentes públicos da Codevasf quanto à identificação, prevenção e tratamento de situações de Conflito de Interesses, promovendo maior segurança jurídica, integridade nas decisões e alinhamento às normas aplicáveis.

Busca-se, ainda, reforçar a importância da atuação ética e impessoal no exercício das funções públicas, bem como disseminar boas práticas que

contribuam para a mitigação de riscos, o fortalecimento da governança e a proteção da imagem institucional da Empresa.

Abrangência

Esta Cartilha aplica-se a todos os agentes públicos da Codevasf, assim entendidos aqueles que exercem, com ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, ainda que de forma temporária ou sem vínculo permanente com a Empresa, nos termos da legislação vigente.

Abrange, igualmente, situações envolvendo relações institucionais, contratuais e pessoais que possam impactar o exercício da função pública, incluindo, quando aplicável, ex-ocupantes de cargos ou empregos públicos, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

O conteúdo apresentado deve ser observado em todas as atividades desempenhadas no âmbito da Codevasf, servindo como referência para condutas individuais e decisões institucionais, sem prejuízo da observância das normas legais e internas específicas sobre o tema.

1. Conflito de Interesses: a quem se aplica?

De acordo com o inciso I, art. 3º, Lei nº 12.813/13, Conflito de Interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Vale ressaltar que a configuração do Conflito de Interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Mas, a quem a Lei de Conflito de Interesses se destina? Sobre a abrangência da Lei nº 12.813/2013, apesar de alguns dispositivos se aplicarem somente a um grupo específico de agentes públicos cuja atividade proporcione acesso sistemático a informações privilegiadas, **a Lei, em sua maior parte, se aplica a todos os ocupantes de cargo ou emprego público do Poder Executivo Federal e, também, em alguns casos, a ex-ocupantes, durante o período de 6 meses.**

E os agentes públicos, quem são? **Agente público é a pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitória, na Codevasf, definição constante na Cartilha de Integridade e Ética – Conflito de Interesses da empresa.**

É importante ficar atento: é obrigação de todo agente público federal agir de modo a prevenir ou a impedir possível Conflito de Interesses e a resguardar informação privilegiada!

2. Conflito de Interesses: os cuidados em matéria de gestão e fiscalização contratual

A diligência no âmbito da gestão e fiscalização contratual não pode ser diminuída mesmo em períodos de férias, substituições e/ou ausência dos titulares das funções de gestor e fiscal do contrato.

A Lei das Estatais (art. 38) traz a vedação de que está impedida de participar de licitações e de ser contratada quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com o dirigente ou empregado da Codevasf cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

Muito embora não haja a previsão expressa na Lei das Estatais sobre a vedação para o cônjuge, a impossibilidade é dada pela Lei de Conflito de Interesses, Lei nº 12.813/2013, que no art. 5º, inciso II, já reconhece, independentemente de qualquer vantagem ou prejuízo, que há situação de confronto entre interesses públicos e privados, que pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público, o que abrange qualquer relação de amizade, parentesco, familiar, comercial, etc.

Em outras palavras e dentro do tema gestão e fiscalização contratual, não pode ser gestor ou fiscal do contrato o empregado da Codevasf que tenha relação de parentesco, seja cônjuge ou tenha qualquer tipo de relação capaz de configurar Conflito de Interesses com sócios, administradores ou pessoas/técnicos que atuam diretamente na empresa contratada e que tenha contato, em razão do contrato, com o fiscal/gestor da Codevasf.

Assim sendo, é sempre bom lembrar essa hipótese de Conflito de Interesses porque o TCU também já se manifestou que a contratação empresas pertencentes a parentes ou cônjuge de gestor público envolvido no processo de licitação caracteriza, diante do manifesto Conflito de Interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade (Acórdão 7428/2019 - Segunda Câmara), além de ter decidido que parentes ou cônjuges de proprietários ou sócios de empresas contratadas não devem ser designados como responsáveis pela fiscalização, gestão, ou qualquer função que envolva o controle da execução do respectivo contrato, nos termos do Acórdão 1885/2009 do Plenário.

Vale lembrar que os normativos internos da Codevasf também tratam do assunto, como o Código de Conduta Ética e Integridade (art. 40) e a Cartilha de

Integridade e Ética – Conflito de Interesses. Por ser prática vedada, sua ocorrência implicará em apuração interna, nos termos da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

A ética e a integridade caminham com você o ano todo. Proteja sua imagem e a imagem da Codevasf, siga as boas práticas e previna irregularidades. Integridade começa com conhecimento!

3. Conflito de Interesses x Imparcialidade

Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados dentro da Codevasf é Conflito de Interesses. Ou seja, atuar como empregado da Codevasf em benefício de interesses privados de uma empresa (licitante ou contratada) é uma prática vedada!

Em outras palavras, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, essa conduta pode comprometer a imparcialidade do agente público e gerar um grave Conflito de Interesses. Assim, se houver conflito entre o interesse privado e o dever funcional, a decisão deve sempre favorecer o interesse público, ou seja, da Codevasf.

Na prática, **um empregado da Codevasf não pode atuar para beneficiar empresa/licitante/contratado.** Exemplos:

1. Dar andamento prioritário ou privilegiado aos processos de terceiros;
2. Defender, indevidamente, os interesses de terceiros perante a Codevasf;
3. Representar empresa privada em negociações com órgãos públicos;
4. Usar informações privilegiadas para beneficiar terceiros;
5. Influenciar decisões administrativas em favor de interesses privados de terceiros.

Para agir corretamente, adote sempre as seguintes condutas:

1. Mantenha total independência nas suas funções;
2. Evite qualquer envolvimento em questões que possam comprometer sua imparcialidade;
3. Em caso de dúvida, consulte a Secretaria de Integridade.

E não esqueça que os normativos internos da Codevasf também tratam do assunto, como o Código de Conduta Ética e Integridade (art. 40) e a Cartilha de Integridade e Ética – Conflito de Interesses. Por ser prática vedada, a ocorrência de Conflito de Interesses implicará em apuração interna, nos termos da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

Evitar Conflitos de Interesses significa agir com imparcialidade e isenção, garantindo que decisões e ações sejam sempre guiadas pelo interesse público, e não por benefícios pessoais ou de terceiros estranhos à Codevasf.

4. A autopromoção em ambiente digital e o Conflito de Interesses

Nosso tema agora é o Conflito de Interesses e a atuação dos agentes públicos da Codevasf no ambiente digital, local onde a transparência e a integridade também devem nortear a conduta dos agentes públicos.

De acordo com o inciso I, art. 3º, Lei nº 12.813/13, Conflito de Interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Já tratamos especificamente sobre quem são os agentes públicos da Codevasf, assim, **de maneira prática, um analista em desenvolvimento regional, um estagiário, um prestador de serviço, um terceirizado, um gerente, um superintendente, um assessor, um diretor, todas essas pessoas são agentes públicos para fins da Lei nº 12.813/13.**

O uso de redes sociais ou outros meios de comunicação, pessoais ou não, para divulgação de ações institucionais exige cautela, especialmente para evitar Conflito de Interesses e garantir que a comunicação seja pautada pelo interesse público, sem qualquer viés de autopromoção ou promoção de terceiros.

A promoção pessoal a partir de iniciativas, projetos ou recursos públicos configura desvio de finalidade e pode comprometer a credibilidade institucional e caracterizar Conflito de Interesses.

Assim, é vedada a promoção pessoal do agente público, via redes sociais ou outros meios de comunicação, pela associação de sua imagem e/ou logomarca pessoal às ações e programas oficiais da Codevasf ou do Governo Federal, bem como a utilização da logomarca da empresa em publicações pessoais, nas redes ou em qualquer outro local, para fim de autopromoção.

Sobre o tema, é importante destacar que o Tribunal de Contas da União – TCU considera que há vedação constitucional na implementação de ações de publicidade que não estejam estritamente vinculadas aos fins educativo, informativo ou de orientação social, ou que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público (Acórdão 3233/2010 Plenário), além de entender que a realização de publicidade veiculando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos contraria o disposto no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal (Acórdão 3350/2012 Plenário).

Especificamente sobre a promoção de terceiros, o TCU se manifestou recentemente no sentido de que a divulgação de peças publicitárias, ainda que em redes ou mídias sociais e digitais, não vinculadas aos fins educativo, informativo ou de orientação social, que enalteçam nominalmente qualquer outro detentor de cargo político ou técnico da Administração Pública de qualquer ente federado, caracteriza promoção pessoal da autoridade ou do servidor público, contrariando o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal (Acórdão 1687/2023 - Plenário).

Mas atenção: nem toda publicação em redes sociais realizada por agentes públicos ou no ambiente institucional é ilegal. No entanto, é preciso atenção ao conteúdo e à finalidade dessas postagens. O problema surge quando a divulgação preponderantemente busca promover pessoas, autoridades ou terceiros em detrimento do interesse público, utilizando-se da estrutura institucional ou as ações realizadas com recursos públicos para fins pessoais ou político-partidários. Esse tipo de prática pode configurar desvio de finalidade e ferir princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Reforçamos a importância de seguir as diretrizes éticas e normativas sobre o uso das redes sociais (arts. 32 e 33 do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e outras normas aplicáveis), respeitando os limites entre atuação profissional e interesses particulares. Por ser prática vedada, a autopromoção ou a promoção de terceiros implicará em apuração interna, nos termos da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

A ideia não é limitar a presença digital dos agentes públicos da Codevasf, mas conscientizar de que as publicações em perfis pessoais não podem veicular conteúdo autopromocional a partir de ações, aquisições, doações e outros feitos realizados pela Codevasf e custeados com dinheiro público, conforme veda a Constituição, especialmente por ferir princípio da impessoalidade.

5. Os direitos do empregado e os limites no exercício da função: equilíbrio entre vida privada e o cargo público

Como equilibrar os direitos de cada empregado com as responsabilidades do trabalho na função pública? Todos nós temos direitos garantidos pela Constituição, como o direito de pensar livremente, dar opiniões e ter nossa vida privada respeitada. Esses direitos continuam valendo mesmo quando entramos para a Administração Pública.

Trabalhar no serviço público, no entanto, traz compromissos que precisam ser cumpridos. Nossa atuação deve ser sempre pautada pela lealdade, pela imparcialidade e pelo cuidado com o interesse coletivo. Isso significa que **as escolhas da vida pessoal não podem colocar em risco a confiança que a sociedade deposita na Empresa**. O grande desafio é ser, ao mesmo tempo, um cidadão livre e um empregado que representa o interesse público.

Na prática, isso quer dizer que algumas atitudes na vida pessoal podem afetar o trabalho. Não se trata de proibir direitos, mas de lembrar que certas situações podem enfraquecer a imagem da instituição e até prejudicar a legitimidade do cargo ocupado. Por isso, **é importante que cada empregado organize sua vida privada de modo a evitar situações em que seus interesses particulares se choquem com o interesse público, que sempre deve vir em primeiro lugar**.

Também é papel da Codevasf respeitar esse equilíbrio. Medidas disciplinares só devem ser aplicadas quando atos da vida pessoal realmente tiverem impacto direto no trabalho ou na imagem da empresa. Fora disso, permanece a regra: todos nós somos cidadãos com direitos individuais inalienáveis, mas também empregados públicos com responsabilidades diante da coletividade.

Setembro nos convida a refletir sobre a importância de equilibrar vida pessoal e função pública. Quando os direitos individuais são respeitados e os limites do interesse público são observados, criamos um ambiente de trabalho mais ético, transparente e comprometido com a sociedade.

6. Como saber se a atividade privada desenvolvida por você configura Conflito de Interesses?

O desempenho de atividade privada por empregado da Codevasf é possível, mas caso o agente público tenha dúvidas em razão de possível conflito entre suas atividades privadas desenvolvidas e suas funções públicas, o agente público deve, primeiramente, informar-se sobre as normas vigentes, especialmente nosso Código de ética e a Lei nº 12.813/13, Lei de Conflito de Interesses. Se persistirem as dúvidas é necessário realizar a consulta: Diretor-Presidente, Diretores e o agente público da Codevasf ocupante de cargo equivalente ao DAS de nível 5 ou superior deve procurar a [Comissão de Ética Pública da Presidência da República](#) (parágrafo único, art. 8º, Lei nº 12.813/13 e art. 41 do Código de Conduta Ética e Integridade).

Se o agente público da Codevasf não ocupar nenhum dos cargos citados acima, pode acessar diretamente o [Sistema Eletrônico de Prevenção ao Conflito de Interesses \(SeCI\)](#), cadastrar-se e enviar a dúvida, que será recepcionada pela Comissão de Ética da Codevasf e, caso a Comissão avalie que há conflito, a consulta será enviada pela CEC para manifestação final da Controladoria-Geral da União (parágrafo único, art. 8º, Lei nº 12.813/13 e art. 41 do Código de Conduta Ética e Integridade).

Cabe destacar que é passível de punição os atos, mas também as omissões que configuram Conflito de Interesses porque violam o art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, infringindo os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.

Para mais informações sobre a consulta ao SeCi, acesse o vídeo da CGU: <https://www.youtube.com/watch?v=08ISKJl45rl&t=18s>

7. Declaração de Conflito de Interesses: uma medida de prevenção e transparência

A Declaração de Conflito de Interesses (DCI) é uma atitude de transparência e compromisso com a ética pública. Nem sempre o Conflito de Interesses decorre de um ato ilegal, muitas vezes, ele surge em situações cotidianas que podem colocar em dúvida a imparcialidade das decisões. Por isso, a DCI é um instrumento preventivo essencial para garantir que o interesse público prevaleça sobre o interesse privado. Ao declarar, cada gestor protege a si, à empresa e à confiança da sociedade nas decisões da Codevasf.

A DCI é uma obrigação anual dos presidentes, diretores e conselheiros das empresas estatais, conforme o Decreto nº 10.571/2020, e deve ser encaminhada à Comissão de Ética Pública. O objetivo é identificar, de forma antecipada, vínculos ou situações que possam interferir, ou aparentar interferir, no exercício do cargo, especialmente na tomada de decisões.

Ao registrar a declaração, o agente público reforça a transparência, protege sua reputação e fortalece a governança da empresa.

O procedimento é simples: basta preencher a DCI no Sistema e-Patri, informando eventuais vínculos, participações em empresas ou atividades privadas. Mesmo que não existam situações de conflito, é preciso registrar essa informação. O que importa é manter a transparência e o compromisso com a integridade.

A Controladoria-Geral da União (CGU) e a Comissão de Ética Pública fiscalizam o cumprimento da obrigação. De acordo com o Decreto nº 10.571/2020, o não envio ou a prestação de informações falsas podem resultar em processo administrativo ou ético, conforme o caso. Cumprir o dever de declarar é, portanto, uma forma de prevenir riscos e evitar medidas corretivas.

Declarar é prevenir, proteger e fortalecer a integridade. Mantenha sua declaração em dia e contribua para uma Codevasf cada vez mais íntegra, transparente e exemplar.

8. Informação Privilegiada: o que você sabe não pode ser usado de forma errada!

Quando o que é pessoal interfere nas decisões que você toma como agente público, acende um alerta: isso pode ser Conflito de Interesses. Se uma informação que você acessa por causa do seu trabalho é usada para benefício próprio ou de terceiros, estamos diante de uma situação grave: uso indevido de informação privilegiada.

Assim, é extremamente importante apresentar e conhecer mais especificamente situações que configuram Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e hoje vamos tratar especificamente sobre as informações privilegiadas, pois divulgá-las ou fazer uso delas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, é caracterizada como Conflito de Interesses.

Mas, na prática, o que são informações privilegiadas? São informações que não estão acessíveis ao público em geral e que, se usada de forma indevida, pode influenciar decisões, contratos ou até beneficiar alguém injustamente. Essas informações devem ser resguardadas a qualquer tempo e em qualquer circunstância, inclusive fora do expediente e/ou do ambiente de trabalho!

Então, se o agente público é professor, por exemplo, ele deve se abster de repassar em sala de aula ou em materiais didáticos, informações privilegiadas que tem acesso em razão das atividades desenvolvidas na Codevasf.

A Lei de Conflito de Interesses define, de forma automática, que quem ocupa cargos de chefia, direção ou assessoria tem, necessariamente, acesso a informações privilegiadas — e deve protegê-las durante e após o vínculo com o serviço público, tendo ainda o cuidado de estabelecer que todo e qualquer ex-ocupante de cargo ou emprego, deve resguardar as informações dessa natureza que porventura tiverem acesso durante o exercício do cargo ou emprego, o que pode ser aplicado também ao agente público no exercício da função/cargo.

Sobre o assunto, o TCU, no recente Acórdão 690/2025 do Plenário, apontou que uma empresa se beneficiou de informações privilegiadas para fraudar uma dispensa de licitação, simulando concorrência com orçamentos falsos. Resultado? Irregularidade, favorecimento e quebra dos princípios da administração pública.

Como são práticas graves e expressamente proibidas, o Conflito de Interesses e o uso de informação privilegiada não ficam restritos ao olhar interno

da Codevasf. Esses casos ultrapassam a atuação de áreas como a Corregedoria ou a Auditoria Interna e acabam chamando a atenção dos órgãos de controle externo — como o Tribunal de Contas da União. Quando situações assim acontecem, não é só a integridade da Codevasf que está em jogo, mas a confiança da sociedade e a legalidade de todo o processo público envolvido. O Acórdão do TCU citado mostra bem isso.

Por isso, entender o que é Conflito de Interesses e saber identificar o uso indevido de informação privilegiada é mais do que cumprir a Lei, é proteger a sua reputação, a confiança da sociedade, o nome e a imagem da Codevasf.

Cada agente público da Codevasf tem um papel importante na construção de um ambiente íntegro e transparente. E tudo começa pelo conhecimento: quanto mais você entende sobre o que pode ou não pode ser feito, menores são as chances de errar, mesmo sem intenção.

9. Conflito de Interesses: a porta de entrada da corrupção. Mantenha-a fechada!

A Lei nº 12.846/2013, a Lei Anticorrupção, reforça o combate à corrupção com foco na responsabilidade das pessoas jurídicas e, em sintonia com esse marco, trazemos à tona a relação entre a Lei Anticorrupção e o Conflito de Interesses, pois agir com integridade exige reconhecer que nem sempre a ilegalidade é explícita, muitas vezes, ela começa com pequenos desvios éticos, escolhas pessoais acima do interesse público e decisões contaminadas por vínculos ou benefícios indevidos.

Assim, a Lei de Conflito de Interesses é como um complemento à Lei Anticorrupção, pois a prevenção de Conflitos de Interesses ajuda a evitar atos de corrupção que podem ser abrangidos pela Lei nº 12.846/2013. Existem situações em que um ato pode ser analisado tanto pela Lei de Conflito de Interesses, por envolver um agente público, quanto pela Lei Anticorrupção, se houver envolvimento de uma empresa ou entidade com ou sem fins lucrativos. A título ilustrativo, apenas no 1º semestre de 2025 a Corregedoria da Codevasf recebeu 10 representações envolvendo empresas privadas e instaurou 2 novos Processos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas (PAR) com base na Lei Anticorrupção, além de apurar conjuntamente a infração administrativa eventualmente cometida pela empresa licitante/contratada.

Por isso, essa Cartilha traz Orientações Práticas sobre Conflito de Interesses, sendo uma ferramenta útil e acessível, para que nossas escolhas, ações e condutas sejam sempre seguras e impessoais, mantendo o interesse público acima do interesse privado.

10. Brindes e presentes: o que é cortesia e o que compromete a integridade

Você sabe até onde vai a cortesia e quando ela se torna um risco à integridade? Em tempos de maior transparência e com a adesão da Codevasf ao e-Agendas (sistema onde as autoridades registram seus compromissos e os bens recebidos institucionalmente), é essencial reforçar nossos princípios éticos no relacionamento com terceiros.

A Lei nº 12.813/2013, que trata sobre Conflito de Interesses, e o Decreto nº 10.889/2021, que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, estabelecem parâmetros claros sobre condutas éticas relacionadas ao recebimento de itens por agentes públicos.

A recepção de vantagens, mesmo que aparentemente inofensivas, pode representar riscos à imagem institucional e à imparcialidade nas relações público-privadas, especialmente quando envolve fornecedores, contratados ou regulados.

Então, vamos lá. O que são brindes, presentes e hospitalidade?

Brinde	Hospitalidade	Presente
Item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.	Serviço ou despesa custeada por terceiros (alimentação, transporte, hospedagem, etc.) em interesse institucional, com autorização.	Bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou colegiado, fora das hipóteses de brinde ou hospitalidade.

Agora que sabemos o que significa cada coisa, **o que é permitido?**

Os brindes permitidos são os institucionais de baixo valor, sem caráter pessoal ou comercial, distribuídos em eventos públicos, treinamentos ou datas comemorativas, desde que tenham valor simbólico (ex: caneta com logo institucional, bloquinho de anotações); sejam oferecidos de forma geral, sem direcionamento a um agente específico e não estejam vinculados a decisão administrativa, favorecimento ou relação contratual.

As hospitalidades, como hospedagem ou transporte custeados por terceiros, podem acontecer quando houver previsão formal, interesse institucional justificado e autorização superior (ex: convite oficial para evento de interesse da empresa, com aprovação da autoridade competente).

E o que é vedado?

Atenção: atualmente os brindes não podem ultrapassar R\$416,50 (equivalente a 1% do atual teto remuneratório no serviço público), acima desse limite, já não são mais itens de baixo valor, portanto, é vedado o recebimento.

É vedado a todo agente público da Codevasf o recebimento de presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe, bem como receber brindes cujo valor comercial esteja acima de R\$416,50, mesmo que sob o pretexto de cortesia. Ainda é vedado, por exemplo, convites para eventos exclusivos, com hospedagem, ingressos ou passagens pagas por empresas que mantêm vínculo contratual ou comercial com a Codevasf. Almoços, jantares e “mimos” pessoais, em qualquer contexto que envolva fornecedores, parceiros ou futuros contratados também não são permitidos.

Tudo isso pode configurar Conflito de Interesses em razão de ser capaz de comprometer a imparcialidade do agente público da Codevasf!

E caso não se consiga recusar o presente? No caso de não ser possível recusar ou devolver imediatamente o presente recebido, o agente público deverá entregá-lo ao setor de patrimônio da Codevasf, o qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação.

Vamos aos exemplos práticos:

Permitido: receber um caderno institucional distribuído a todos os participantes de um congresso ou de um evento público ou privado;

Vedado: Aceitar uma garrafa de vinho enviada à sua residência por fornecedor após vencer a licitação ou assinar o contrato;

Permitido: Aceitar um convite para participar institucionalmente, sem remuneração, de um evento que terá as suas despesas de passagem e hospedagem custeadas pelo órgão/entidade/empresa promotora;

Vedado: Aceitar convite com tudo pago (passagem + hospedagem) para evento promovido por empresa com a qual a estatal mantém relação comercial.

A adoção de condutas íntegras, transparentes e isentas não é apenas uma exigência legal – é uma escolha diária que fortalece a confiança da sociedade e reforça nossa imagem institucional e as boas práticas já estão previstas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, que trata sobre o recebimento de brindes e presentes nos arts. 37 a 39 e sobre hospitalidade, arts. 34 a 36.

O que você aceita pode dizer muito sobre a integridade que você representa. Diga não ao que compromete sua imparcialidade. A integridade institucional da Codevasf começa com a integridade de cada um, individualmente.

11. Entre presentes e convites: reconhecendo e evitando o Conflito de Interesses especialmente no mês de dezembro

O período de final de ano costuma trazer celebrações, confraternizações e a tradicional troca de “presentes”. No ambiente público, entretanto, esse cenário exige atenção redobrada. Gestos que parecem simples manifestações de cortesia podem gerar situações de Conflito de Interesses, afetar a percepção de imparcialidade e, em algumas hipóteses, configurar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, a Lei Anticorrupção. A integridade do agente público, portanto, também se expressa na forma como recebemos ou recusamos brindes, presentes e hospitalidades.

É importante esclarecer que nem todo brinde representa irregularidade. Quando ofertado no interesse institucional, sem expectativa de favorecimento, com finalidade pública e dentro dos critérios definidos pelo Decreto nº 10.889/2021, entendimento reforçado pelo Enunciado SIPRI/CGU nº 5/2025, o recebimento é permitido e não caracteriza vantagem indevida. Nesses casos, o contexto, a transparência e a aderência às normas são os elementos que afastam o risco de infração.

Fora dessas hipóteses excepcionais acerca dos brindes, o regramento é objetivo: agentes públicos do Poder Executivo federal não podem receber presentes de pessoas ou empresas com interesse em suas decisões individuais ou nas deliberações de colegiados dos quais participem. Essa vedação inclui também convites e hospitalidades que ultrapassem os limites legais. O Enunciado SIPRI/CGU nº 6/2025, por sua vez, é categórico ao afirmar que a oferta ou o convite para assistir a shows, jogos ou eventos de entretenimento em geral, quando não enquadrados nos parâmetros do Decreto nº 10.889/2021, configura o ilícito previsto no inciso I do art. 5º da Lei Anticorrupção.

Sobre os presentes, nas situações em que a recusa imediata não for possível, o agente público deve encaminhá-lo ao setor de patrimônio da Codevasf, para que sejam adotadas as providências legais de destinação. Esse procedimento reforça o compromisso institucional com a transparência, a integridade e a conformidade normativa.

Conflito de Interesses é, antes de tudo, uma situação concreta que se manifesta no cotidiano: um presente inoportuno, uma oferta inadequada, um gesto aparentemente cordial, mas com potencial de comprometer a confiança pública. Por isso, reiteramos que a integridade também se manifesta nas escolhas cotidianas, especialmente no mês de dezembro.

12. Conflito de Interesses: quando consultar, quando denunciar

Falar sobre integridade é também falar sobre escolhas do dia a dia. Muitas vezes, um Conflito de Interesses não surge de um ato ilegal explícito, mas de pequenos desvios éticos, quando o interesse pessoal começa a se sobrepor ao interesse público. É justamente para lidar com essas situações que nossa Empresa dispõe de canais distintos: a consulta e a denúncia. Embora diferentes, ambos têm o mesmo propósito: fortalecer a cultura de integridade e proteger nossa instituição.

A consulta deve ser utilizada quando surgirem dúvidas sobre a possibilidade de determinado ato configurar Conflito de Interesses. Perguntar antes de agir evita riscos e garante que nossas condutas sejam seguras e impessoais. Para realizar a consulta, o acesso será diretamente pelo Sistema Eletrônico de Prevenção ao Conflito de Interesses (SeCI), mediante cadastro.

Já a denúncia é o instrumento adequado quando a irregularidade já está ocorrendo ou foi presenciada. Nesse caso, é dever de cada um comunicar a situação para a Ouvidoria da Codevasf ou pelo Canal de Denúncias, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

De maneira prática, veja os exemplos abaixo:

Exemplo	O que fazer	Canal adequado
Dúvida se posso exercer atividade privada	Consulta	SeCI
Observei colega beneficiando terceiros em um processo	Denúncia	Ouvidoria da Codevasf ou Canal de Denúncias-FalaBR

Em resumo: na dúvida, consulte; diante de irregularidade, denuncie. Ambas as ações demonstram compromisso com a integridade e respeito ao interesse público. Use o SeCI para consultas e o Canal de Denúncias ou a Ouvidoria para registrar irregularidades. Agir com integridade é proteger nossa Empresa, nossos colegas e o patrimônio público.

13. Dúvidas e Denúncias

Ao longo desta Cartilha, foram apresentados casos práticos e situações recorrentes que auxiliam na identificação de possíveis Conflitos de Interesses no âmbito da Codevasf, com o objetivo de orientar a atuação dos agentes públicos de forma segura, ética e alinhada ao interesse público.

Ainda assim, considerando a complexidade e a diversidade das situações enfrentadas no cotidiano institucional, é possível que persistam dúvidas quanto à correta aplicação das normas ou à caracterização de determinadas condutas. Nesses casos, recomenda-se, inicialmente, a consulta aos referenciais internos da Empresa, especialmente ao Código de Conduta Ética e Integridade e à Cartilha de Integridade e Ética – Conflito de Interesses, que apresentam diretrizes detalhadas sobre o tema.

Integridade começa com conhecimento, persistindo dúvidas, orienta-se a utilização dos canais institucionais adequados.

Em caso de dúvidas, envie e-mail para **integridade@codevasf.gov.br**.

Para denúncias sobre irregularidades e condutas relacionadas a possíveis Conflitos de Interesses, procure a Ouvidoria da Codevasf ou acesse nosso Canal de Denúncias.



www.codevasf.gov.br

 [instagram.com/codevasf](https://www.instagram.com/codevasf)

 [facebook.com/codevasf](https://www.facebook.com/codevasf)

 [linkedin.com/company/codevasf](https://www.linkedin.com/company/codevasf)

 x.com/codevasf

 [youtube.com/codevasfoficial](https://www.youtube.com/codevasfoficial)